



Parecer nº 70/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0029009/2023-38

Parecer nº 070/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023**1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

Empreendedor	/	Gran Vale LTDA. – EPP – FL 07
Empreendimento		
CNPJ/CPF		03.009.045/0001-15
Município		Almenara
PA COPAM		06290/2016/002/2017
Código - Atividade – Classe 3		A-02-06-2 – Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril
SUPRAM / Parecer Supram		SUPRAM JEQUITINHONHA / Parecer Único Nº 0593708/2019
Licença Ambiental		- LP+LI Nº 300/2019. - Data: 24/09/2019.
Condicionante de Compensação Ambiental		05 – Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, solicitação para abertura de processo para cumprimento da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9985/2000 (Lei do SNUC), considerando a ampliação do empreendimento.
Processo de compensação ambiental		Processo SEI Nº 2100.01.0029009/2023-38
Estudo Ambiental		EIA/RIMA
VR do empreendimento (AGO/2023)	[1]	R\$ 789.460,79
Fator de Atualização TJMG – De AGO/2023 até SET/2023		1,0020000
VR do empreendimento (SET/2023)		R\$ 791.039,71
Valor do GI apurado		0,3900 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (SET/2023)		R\$ 3.085,05

Breve histórico da regularização ambiental do empreendimento

O Parecer Supram Jequitinhonha registra as seguintes informações sobre o empreendimento:

“[...] Em 23/05/2017, por meio da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 06290/2016/002/2017 referente a atividade de lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento, [...] produção nominal de 8500 m3/ano [...].

O empreendimento possui autorizados 6000 m3/ano de extração de granito na AAF nº 02628/2016, e solicita ampliação de 2500 m3/ano no atual processo de licenciamento ambiental, totalizando uma capacidade nominal a ser licenciada de 8500 m3/ano, substância granito, [...]”

A LP+LI Nº 300/2019 foi concedida em 24 de setembro de 2019 com condicionante específica para a compensação SNUC.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO**2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais****Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias**

Em análise ao EIA, Quadro 22, que apresenta a lista de espécies de médios e grandes mamíferos registradas durante as duas campanhas de amostragem do empreendimento, abril / maio e dezembro de 2015, verificou-se o registro de espécies ameaçadas de extinção, por exemplo, a jaguatirica (*Leopardus pardalis*) e a onça-parda (*Puma concolor*).

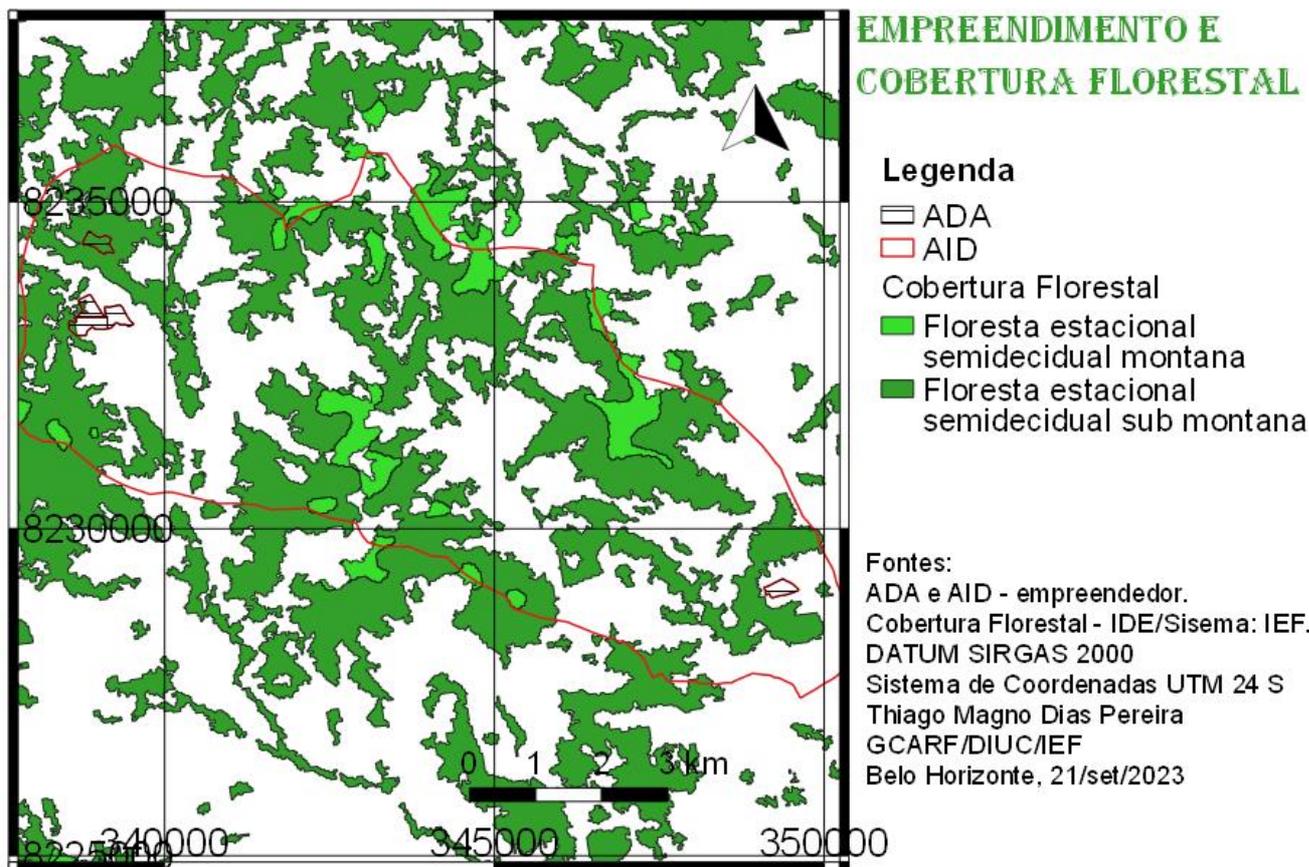
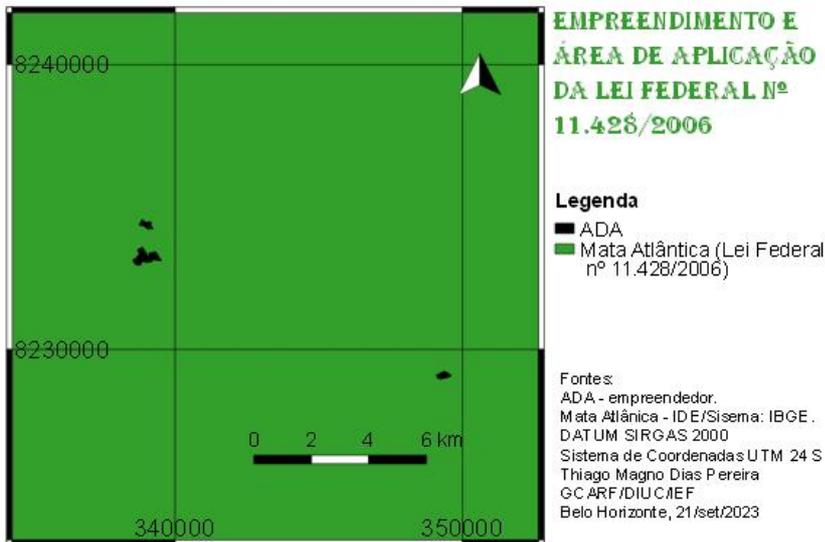
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

Conforme Ofício Gran Vale, de 27 de setembro de 2023, as espécies a serem utilizadas na recomposição de taludes, ainda que incluam

exóticas, já são encontradas na região. Por já serem espécies anteriormente introduzidas, conforme declarado pelo empreendedor e apresentado no PTRF (item 5.2.1), não temos subsídios para a marcação do presente item.

Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido

O empreendimento está localizado na área de aplicação da Lei Federal Nº 11428/2006 (Mata Atlântica). A ADA e a AID do empreendimento, onde esperam-se a ocorrência de impactos diretos e indiretos em virtude do mesmo, incluem fragmentos de floresta estacional semidecidual.



O Parecer Supram Jequitinhonha, p. 24, detalha a supressão de vegetação nativa necessária ao empreendimento:

"Para ampliação da atividade de mineração do projeto em questão está sendo solicitada intervenção em 8,88 hectares, sendo que 0,18 hectares são formados por maciço de vegetação florestal (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); 8,53 hectares de pastagens degradadas com árvores isoladas; e 0,17 hectares de afloramentos rochosos. "

O PUP, p. 134 a 136, cita os seguintes impactos ambientais provenientes das atividades de implantação e operação do empreendimento, especificamente associados à supressão vegetal:

"6.1 IMPLANTAÇÃO

Alteração das Propriedades Físicas do Solo: Na fase de implantação do Projeto haverá a necessidade da raspagem e decapamento da camada superficial do solo, o que causará alterações nas propriedades físicas dos Argissolos identificados na área do empreendimento. [...].

Desencadeamento e Acirramento de Processos Erosivos e Carreamento de Sedimentos: A alteração da estrutura e organização original do solo

nas áreas de intervenção, causa a exposição do substrato local (constituído por rochas e solos residuais) à ação das águas pluviais, tornando-o mais suscetível ao desenvolvimento de processos erosivos e o carreamento de sedimentos. A conformação de taludes não naturais nos depósitos de estéril poderá gerar processos de escorregamento, caso não haja acondicionamento adequado. Além disto, a compactação das superfícies ocasionará aumento da velocidade e concentração do escoamento superficial das águas pluviais. Esses aspectos poderão promover o desencadeamento de processos erosivos e o carreamento de sedimentos para áreas e/ou drenagens adjacentes às frentes de trabalhos, o que por sua vez, poderá causar a alteração da qualidade das águas superficiais. [...].

Redução da área verde nativa: Para implantação do empreendimento, serão suprimidos um total de 19,41 ha; sendo que 0,18 ha pertencem a tipologia de vegetação nativa (floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração). Na área a ser suprimida foi registrada uma espécie da Flora de interesse à conservação e/ou ameaçadas de extinção: *Astronium graveolens* (gonçalo-alves), citada no Livro Vermelho da Flora do Brasil (Centro Nacional de Conservação da Flora, 2013) como de interesse à pesquisa e conservação. [...].

Perda de espécimes da fauna: Com a implantação do empreendimento, há uma tendência que aumente o trânsito de veículos e máquinas na ADA e AID do empreendimento. Esse aumento na movimentação de veículos e máquinas causará ruídos durante a fase de implantação. Esses ruídos e elevada movimentação poderão provocar uma evasão da fauna local e o aumento de trânsito poderá acarretar atropelamentos de espécimes que estejam evadindo a área ou mesmo forrageando.

Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP): a etapa de implantação do empreendimento prevê a intervenção em 7,46 ha de vegetação nativa. Deste total, 0,38 ha localizam-se em Área de Preservação Permanente (APP), todos na tipologia vegetal de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração.

6.2. OPERAÇÃO

Desencadeamento e Acirramento de Processos Erosivos e Carreamento de Sedimentos: Durante a fase de operação do Projeto haverá atividades que provocarão a alteração da estrutura e organização do solo, causando a exposição do substrato local à ação das águas de chuvas, tornando-o mais suscetível ao desenvolvimento de processos erosivos e o carreamento de sedimentos. A compactação das superfícies, decorrente do tráfego de máquinas e veículos pesados, ocasionará, ainda, aumento da velocidade e concentração do escoamento superficial das águas pluviais. Esses aspectos poderão promover o desencadeamento de processos erosivos e o carreamento de sedimentos para áreas e/ou drenagens adjacentes às frentes de trabalhos, o que por sua vez, poderá causar a alteração da qualidade das águas superficiais. [...].

Perda de espécimes da fauna: durante as atividades de operação, ocorre o trânsito de máquinas, caminhões e veículos de passeio na ADA e AID do empreendimento. Essa movimentação de veículos e máquinas causará ruídos durante a fase de implantação. Esses ruídos e elevada movimentação poderão provocar uma evasão da fauna local e o aumento de trânsito poderá acarretar atropelamentos de espécimes que estejam evadindo a área ou mesmo forrageando.”

A própria disposição do empreendimento, conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Cobertura Florestal” demonstra que o mesmo implica em redução da permeabilidade da paisagem para organismos mais sensíveis, o que se perpetua no tempo, com consequências para as atividades de polinização e disseminação de sementes, o que implica em redução da função *stepping stones* e aumento da endogamia para populações isoladas.

O Bioma Mata Atlântica está entre os mais ameaçados do mundo, chegando-se ao ponto que qualquer interferência implicar em maior fragmentação do referido Bioma.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

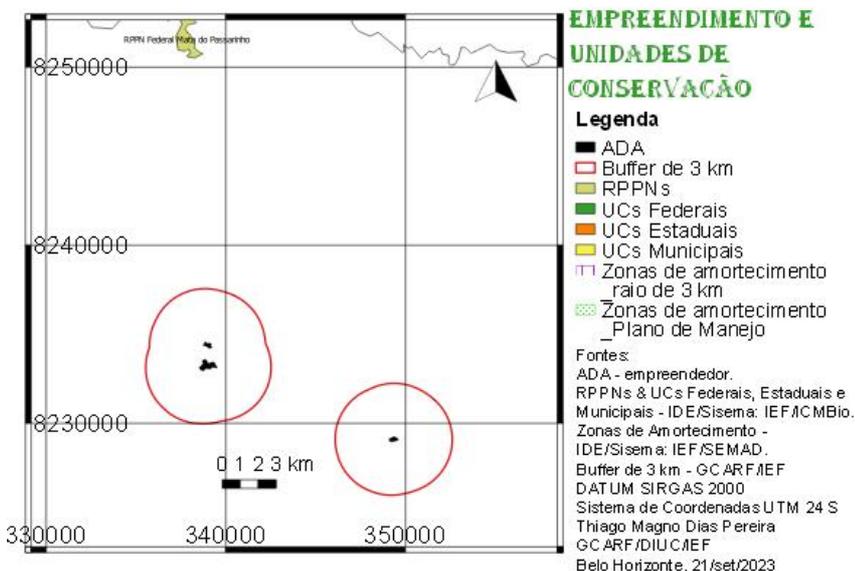
No tocante à espeleologia, a Supram Jequitinhonha por meio do Parecer de regularização ambiental (p. 15) apresenta as informações abaixo, as quais não fornecem subsídio para a marcação do presente item da planilha GI.

- “A prospeção espeleológica realizada pela consultoria contratada não evidenciou nenhuma cavidade natural subterrânea, tanto na ADA quanto na AE do empreendimento.”

- “Durante a vistoria técnica realizada não foram encontradas ou avistadas cavidades naturais subterrâneas, corroborando com os resultados dos estudos espeleológicos apresentados.”

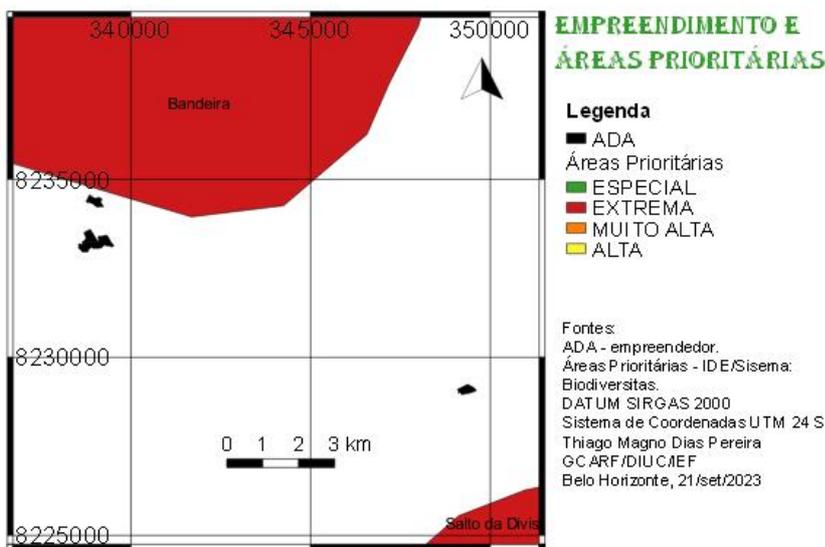
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento não está localizado a menos de 3 km de unidades de conservação de proteção integral nem de suas zonas de amortecimento, critério de afetação considerado pelo POA vigente.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

A ADA do empreendimento não está localizada em área prioritária de importância biológica conforme apresentado no mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O EIA registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo:

5.2.1.5 Alteração da Qualidade do Ar

O potencial de alteração da qualidade do ar durante a implantação do empreendimento decorre da geração de emissões fugitivas (poeiras) relacionadas às seguintes atividades:

- Movimentação de máquinas, equipamentos e veículos;
- Transporte de materiais, insumos e trabalhadores;
- Decapeamento dos horizontes superficiais do solo;
- Abertura de vias de acesso;
- Movimentação de terra.

As emissões difusas estarão relacionadas às atividades supracitadas, as quais desagregam materiais e favorecem o arraste eólico de partículas, gerando emissões fugitivas de poeira. [...]” (páginas 284-285).

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

De maneira geral, em empreendimentos minerários que necessitam da limpeza e supressão da cobertura vegetal observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com conseqüente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

MATOS (2011)^[2] destaca esses impactos com precisão, vejamos: “[...]. As atividades de desmatamento [...], por exemplo, proporcionam aumento do escoamento superficial de águas pluviais e, por conseqüência, diminuição na recarga das águas subterrâneas, além de poder causar processos erosivos. Dessa forma, afeta também as águas superficiais pela diminuição da vazão de cursos d’água nos períodos secos, [...]”.

A própria compactação sobre as superfícies afetadas, incluindo acessos, com a conseqüente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como conseqüência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.

Nesse sentido, o EIA, página 282, registra justamente esses impactos, vejamos:

“[...] a remoção da camada superficial do solo implica a retirada da camada com maior teor de matéria orgânica, que por sua vez, interfere na estabilidade dos agregados do solo e conseqüentemente na dinâmica hídrica. Assim, a retirada desse horizonte irá expor porções do solo mais frágeis ao impacto das gotas de chuva, as quais destroem os agregados e criam uma tênue camada compactada na superfície do solo, o que reduz a infiltração e amplia, conseqüentemente, o volume de escoamento superficial.”

Considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opinamos pela marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em lêntico

Em consulta ao item 5 (Utilização e intervenção em recursos hídricos) do Parecer Único JEQUI, p. 24, não identificamos registros de intervenções em cursos d’água via barramentos.

Interferência em paisagens notáveis

Consta do Parecer Supram Jequitinhonha, p. 26, as seguintes informações:

- “A paisagem local e regional já se encontra amplamente alterada/antropizada pela implantação de pastagens (pecuária) e outras culturas agrícolas.”
- “A remoção da vegetação da ADA do projeto atual contribuirá para descaracterização da paisagem local, entretanto, não se tem conhecimento de norma específica, reconhecida pelos órgãos executivos do Sistema Nacional do Meio Ambiente, declarando que a vegetação de ocorrência

no local possui excepcional valor paisagístico.”

Sendo assim, não temos subsídios para a marcação do presente item.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O EIA, página 285, ao apresentar a informação abaixo, não deixa dúvidas que o empreendimento emite gases geradores do efeito estufa (GEEs).

“A emissão de gases de combustão ocorrerá principalmente nos motores de caminhões e equipamentos a óleo diesel. O processo de combustão emitirá gases, como o monóxido de carbono e os óxidos de nitrogênio, que também possuem potencial para alterar a qualidade do ar.”

Aumento da erodibilidade do solo

Dentre os impactos gerados pelo empreendimento, o EIA, p. 283, registra o “Desencadeamento e Acirramento de Processos Erosivos e Carreamento de Sedimentos”.

“Durante a fase de implantação do empreendimento haverá supressão da vegetação, tráfego de máquinas e veículos pesados, transporte de materiais, insumos e funcionários, execução de conformação dos acessos e praças de trabalho, abertura de taludes não-naturais, conformação de depósitos de material estéril, o que promoverá remoção e transporte de material, além da compactação das superfícies.”

Emissão de sons e ruídos residuais

O EIA, página 285, registra o impacto “Alteração dos Níveis de Ruído e Vibração”.

“Na fase de implantação e operação do empreendimento a geração de ruídos estará relacionada às diversas atividades envolvidas no tráfego e transporte de equipamentos, máquinas e veículos pesados, insumos e trabalhadores.”

Índice de temporalidade

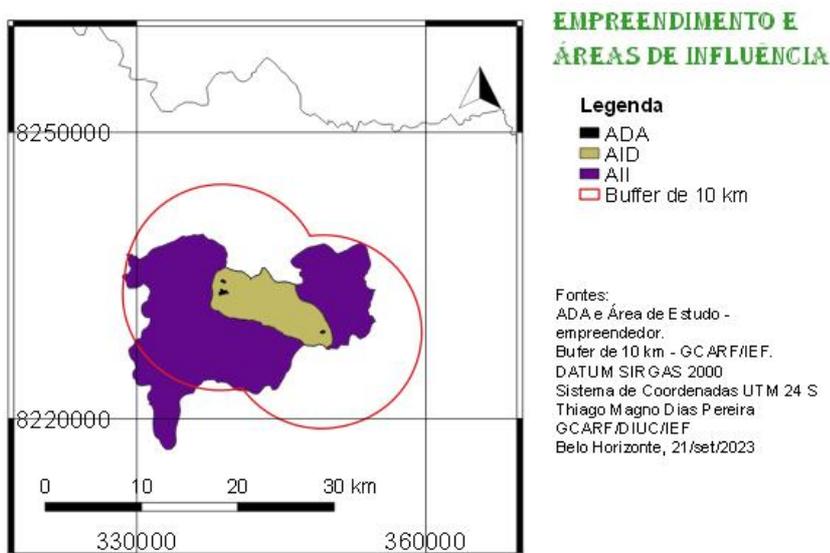
Conforme apresentado no EIA, página 54, a vida útil estimada para a mina do DNPM 831.700/2005 é de 9,44 anos.

De qualquer maneira, é importante registrar que o empreendimento apresenta diversos impactos irreversíveis, por exemplo, alteração na topografia e morfologia das encostas (EIA, p. 282), desencadeamento e acirramento de processos erosivos e carreamento de sedimentos (EIA, p. 284) e redução da área de vegetação nativa (EIA, p. 286), portanto que terão seus efeitos perpetuados por prazo bem superior à vida útil do empreendimento.

Considerando que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento; considerando o alto grau de subjetividade na avaliação do referido item; entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos das áreas de influência, os quais constam do Processo SEI 2100.01.0029009/2023-38. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que parte da AII está a mais de 10 km dos limites da ADA. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



2.2 Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		PA COPAM		
Gran Vale LTDA. – EPP – FL 07		06290/2016/002/2017		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100		
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lântico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,2400
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,3900
Valor do grau do Impacto Apurado				0,3900%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$	791.039,71	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	3.085,05	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o VR declarado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

VR do empreendimento (AGO/2023) ^[3]	R\$ 789.460,79
Fator de Atualização TJMG – De AGO/2023 até SET/2023	1,0020000
VR do empreendimento (SET/2023)	R\$ 791.039,71
Valor do GI apurado	0,3900 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (SET/2023)	R\$ 3.085,05

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). Também não verificamos planilhas VR de outros processos de compensação ambiental. O VR foi apenas extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, o empreendimento não afeta UCs.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (SET/2023)	
Regularização Fundiária – 100 %	R\$ 3.085,05
Plano de manejo, bens e serviços – 0 %	Não se aplica
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 0 %	Não se aplica
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 0 %	Não se aplica
Total – 100 %	R\$ 3.085,05

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0029009/2023-38 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 06290/2016/002/2017, que visa o cumprimento da condicionante nº 05, definida no parecer único nº 0593708/2019 (71786776), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (71786801). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2023.

[1] Embora a última planilha seja datada de SET/23, diversos itens mantêm o mesmo valor da planilha de AGO/23, sem atualização monetária. Assim, a referida atualização ficará por conta deste parecer.

[2] MATOS, A. T. de. **Poluição ambiental**: impactos no meio físico. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2011.

[3] Embora a última planilha seja datada de SET/23, diversos itens mantêm o mesmo valor da planilha de AGO/23, sem atualização monetária. Assim, a referida atualização ficará por conta deste parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro, Servidora**, em 02/10/2023, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 02/10/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 04/10/2023, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74224110** e o código CRC **595FD6CA**.